



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

CONTRATO N.º 03/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Bahia – IFBA, Campus de Salvador, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada na Rua Emídio dos Santos, s/ n, Barbalho, CEP: 40301-015, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 10764307/0002-01, representada neste ato pelo Diretor Geral, Prof. **Ives Lima de Jesus**, nomeado pela Portaria n.º 22, de 2 de janeiro de 2020, publicada no *DOU* de 03 de janeiro de 2020, inscrito no CPF n.º 477.723.015-53, portador da Carteira de Identidade n.º 265574951 - SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a **Cooperativa dos Produtores Rurais em Agricultura Familiar da Jurema dos Milagres**, situado na Fazenda Tanque da Jurema, na Zona Rural Passagem, S/N, Santanópolis, Bahia, CEP: 44.260-000, inscrita no CNPJ sob n.º 23.650.525/0001-78, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representada pela Senhora **Adrielle da Cunha Mota Prata**, CPF: 026.018.385-74, portadora da cédula de identidade n.º 0948409975, residente na rua Cristiano Buys, 369, Cabula, Salvador-BA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2019, Processo n.º 23279.016929/2019-12, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no Quadro de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, anexo a este Contrato), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor equivalente ao total de gêneros contemplados na proposta.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

23.650.525/0001-78  
INSC. EST. 128.719.976  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA JUREMA DOS MILAGRES  
END. FAZENDA TANQUE DA JUREMA-ZONA RURAL  
PASSAGEM - CEP: 44.260-000  
SANTANÓPOLIS-BA

*Adrielle da Cunha Mota Prata*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

- c) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Administrativo do IFBA - Salvador, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento. A Chamada Pública 002/2019 estabelecerá como ocorrerá a entrega das mercadorias, determinando os locais, dias e quantidades.

#### CLAUSULA QUINTA:

O valor total da contratação é de R\$ 43.101,59 (quarenta e três mil, cento e um reais e cinquenta e nove centavos).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: 339032

Subitem: 03 – Gêneros Alimentícios

Unidade Orçamentária: 26427

Programa de Trabalho: 111776

Fonte de Recursos: 0113150072

Empenho: 2019NE800526 (Item 3 – Bolinho alimentício individual de 70g; Item 4 – Broa de fubá; Item 5 – Iogurte natural desnatado; Item 6 – Iogurte natural integral; Item 7 – Néctar de frutas;

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo **prazo de 20 anos** a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, conforme estabelecido no §11º do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

O CONTRATADO não será responsabilizado pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no art. 393, parágrafo único, Código Civil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

---

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Direção Geral do IFBA, Campus de Salvador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

23.650.525/0001-78  
INSC. EST. 128.719.976  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA FURBEMA DOS MUISES  
END. FAZENDA TANQUE DA JUREMA-ZONA RURAL  
PASSAGEM - CEP: 44.260-000  
SANTANÓPOLIS-BA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS SALVADOR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, conforme especificado na Cláusula Quarta, alínea c.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 27 de Janeiro de 2020.

*Ives Lima de Jesus*

IVES LIMA DE JESUS  
DIRETOR GERAL DO IFBA - CAMPUS DE SALVADOR

**Ives Lima de Jesus**  
Diretor Geral - SIAPE 1194526  
IFBA Campus Salvador

*Adrielle da Cunha Mota Prata*

ADRIELLE DA CUNHA MOTA PRATA  
REPRESENTANTE LEGAL

650.525/0001-78  
INSC. EST. 128.719-976  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA FURRUM DOS MILAGRES  
END. FAZENDA TANQUE DA JUREMA-ZONA RURAL  
PASSAGEM-CEP: 44.250-000  
SANTARÓPOLIS-BA

**TESTEMUNHAS:**

1. *Liliana Florentina Silva*

2. *Jonane Barros Almeida*